Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 069
Aprovado em 06/12/11
Secretário

LEI Nº. 2460 – 07/12/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter específico, um abono aos Servidores Municipais Ativos.

Art. 2º - Farão jus ao abono, todos os servidores municipais em atividade incluindo os contratados por prazo determinado.

Art. 3º - O abono a que se refere o art. 1º desta Lei será concedido até o dia 31 de dezembro de 2011, em uma única parcela e corresponderá ao valor de R$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º - O abono previsto nesta lei, é concedido espontaneamente pela Administração Municipal, no exercício de 2011, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito de direito e nem servirá de parâmetro para quaisquer outras vantagens.

Art. 5º - Não farão jus ao abono previsto nesta lei, os Agentes Políticos e servidores que estiverem afastados de suas funções docentes, pedagógicas ou administrativas, a qualquer título ou por qualquer motivo, inclusive por licença médica, afastamento sem remuneração desde o dia 1º de janeiro de 2011 até a data da publicação desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 07 de dezembro de 2011.

CLAUDENIR JOSE DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal